



PORTARIA Nº 603, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Instaura sindicância administrativa visando apuração de conduta de servidores públicos no desempenho de seus trabalhos, nomeia servidora sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO:

• Que dispõe o art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correcional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e acrescendo que a omissão da autoridade pode ser interpretada como prevaricação;

• Que o processo de sindicância é ferramenta adequada para aferir a regularidade, ou não, do desempenho do servidor público e sua instauração não induz que o servidor efetivamente tenha atuado de forma irregular;

Resolve:

Art.1º. –Determinar a instauração de sindicância administrativa para apurar se a servidora M.I.S.W. está cumprindo com regularidade a carga horária que, por força da lei é obrigada a cumpri-la.

Art. 2º.– Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeio a ServidoraS indicante, Eliana Henzique de Souza, matrícula 1803-1, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 3º. - Para bem cumprir suas atribuições a Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo Único: O corpo jurídico do município ficará a disposição da ServidoraSindicante para auxiliá-la.

Art.4º. – A sindicância ora constituída terá prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 29 de outubro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, FIRMADO AOS 05



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.130 – Ano V – 29/10/2019

DE JULHO DE 2019, ENTRE A CÂMARA DE IGARTINGA E A EMPRESA VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

À CÂMARA DE IGARTINGA, representado por seu Presidente, Jean Cristian Camargos, e a EMPRESA VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, firmada aos de 06 de julho de 2019, Tomada de Preço 01/2019, para execução do objeto constante no contrato de preço original:

CONSIDERANDO QUE, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aditivos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO a justificativa técnica do fiscal do contrato, setor de engenharia;;

CONSDIERANDO o parecer jurídico.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica aditivado o contrato no valor de R\$30.740,77 (trinta mil e setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), desta forma o valor do contrato de R\$600.742,27 (seiscentos mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos). passa para R\$631.483,04 (seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos), fazendo parte do aditivo a planilha do setor de engenharia, em anexo, com embasamento legal no art. 65," b" da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 08 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARTINGA

Jean Cristian Camargos

CONTRATANTE

VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CONTRATANDA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, FIRMADO AOS 05 DE JULHO DE 2019, ENTRE A CÂMARA DE IGARTINGA E A EMPRESA VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.130 – Ano V – 29/10/2019

À CÂMARA DE IGARTINGA, representado por seu Presidente, JEAN CRISTIAN CAMARGOS, e a EMPRESA VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ao contrato de prestação de serviços, firmada aos de 06 de julho de 2019, Tomada de Preço 01/2019, para execução do objeto constante no contrato de preço original:

CONSIDERANDO QUE, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSDERANDO QUE, a supressão não é de quantitativos e sim em arredondamento nas multiplicações da planilha original, sendo feito o ajuste no valor do contrato.

CONSIDERANDO a justificativa técnica do fiscal do contrato, setor de engenharia;;

CONSDIERANDO o parecer jurídico.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica o valor do contrato reduzido em R\$59,17 (cinquenta e nove reais e dezessete centavos), desta forma o valor do contrato de R\$600.801,44 (seiscentos mil e oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos, passa ser de R\$600.742,27 (seiscentos mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 02 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARTINGA

Jean Cristian Camargos

CONTRATANTE

VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CONTRATANDA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, FIRMADO AOS 05 DE JULHO DE 2019, ENTRE A CÂMARA DE IGARTINGA E A EMPRESA VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

À CÂMARA DE IGARTINGA, representado por seu Presidente, Jean Cristian Camargos, e a EMPRESA



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.130 – Ano V – 29/10/2019

VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, firmada aos de 06 de julho de 2019, Tomada de Preço 01/2019, para execução do objeto constante no contrato de preço original:

CONSIDERANDO QUE, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aditivos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO a justificativa técnica do fiscal do contrato, setor de engenharia;;

CONSDIERANDO o parecer jurídico.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica aditivado o contrato no valor de R\$62.122,43 (sessenta e dois mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), desta forma o valor do contrato de R\$631.483,04 (seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos), passa para R\$693.605,47 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), fazendo parte do aditivo a planilha do setor de engenharia, com embasamento legal no art. 65, “a”, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 08 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARTINGA

Jean Cristian Camargos

CONTRATANTE

VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CONTRATANDA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____